



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 4.130, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o fato de dois servidores (Elias José da Silva e Edson Domingues Mora) protocolarem expedientes junto ao Paço Municipal, denominados de comunicado, em cujos documentos noticiaram terem se aposentado por tempo de contribuição junto ao Regime Geral da Previdência Social, motivou que a administração buscasse junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, informações sobre estes dois servidores acima mencionados e outros que porventura estivessem aposentados;

CONSIDERANDO que em razão da busca de informações acima mencionada, referido Instituto encaminhou no último dia 27 de dezembro, o ofício nº 267/2018, oriundo de sua gerência executiva em Araçatuba (SP), noticiando que além dos dois servidores já mencionados, outros quatro (04) servidores também se aposentaram por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que muito embora o Município de Buritama tenha adotado como regime jurídico único o ESTATUTÁRIO, o que fez através da Lei Municipal nº 2.024/91, é fato que o servidor JOSÉ SILVEIRA PINHEIRO ingressou no serviço público municipal sem concurso público e mais de cinco (05) anos antes do advento da Constituição Federal em 05/10/1988, e que por força do disposto no art. 19 do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, passou a ser considerado estável no referido serviço, porém, não efetivo, haja vista que esta é uma qualidade daquele que ingressa mediante concurso público;

CONSIDERANDO que conforme se infere do ofício supramencionado, oriundo do INSS, o servidor JOSÉ SILVEIRA PINHEIRO se encontra aposentado desde 03/06/2017 junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO que a percepção de aposentadoria simultaneamente com a da remuneração de cargo, emprego ou função pública se mostra proscribida, porquanto não versa sobre qualquer dos casos constitucionalmente previstos (cargos acumuláveis, eletivos e os em comissão), consoante disposto no artigo 37, §10, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a aposentação implica rompimento do vínculo jurídico-funcional mantido pelo servidor com a Administração Municipal, surgindo para o inativo um direito vitalício de natureza previdenciária, por meio do qual passa a usufruir de prestações periódicas e proventos de aposentadoria enquanto viver;

CONSIDERANDO que dentre as causas legais previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Buritama (Lei Municipal nº 2.024/91), há expressa previsão da aposentadoria como hipótese de declaração de vacância (art. 84, inciso V), o mesmo ocorrendo com o artigo 79 da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

MARÇO DE 2009, da Previdência Social;

CONSIDERANDO que em razão da vacância do cargo público com a aposentação do servidor que anteriormente o ocupava, a Administração fica livre para prover o posto vago pelo respectivo meio legal, permitindo-se que outros servidores sejam investidos no cargo vazio e preencham aquele lugar da estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que não há que se falar em ofensa ao devido processo legal pela ausência de procedimento ou processo administrativo prévios, dado que, acarretando automaticamente a aposentadoria a vacância do cargo, configura-se ato vinculado da administração o desligamento do servidor de suas funções;

CONSIDERANDO que no **RECURSO ESPECIAL Nº 1.090.707**, onde se discutiu sobre os efeitos da anulação de concurso público, bem como, das nomeações feitas em razão do certame posteriormente anulado, o E. STJ decidiu que **"... FUNCIONÁRIOS QUE EFETIVAMENTE PRESTARAM SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO AFASTADA"**, o que, em tese, justifica a não restituição de valores percebidos pelo servidor acima mencionado a partir de sua aposentadoria, ou seja, justamente pela prestação de serviços que vem ocorrendo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor público municipal **JOSÉ SILVEIRA PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.341.646 - SSP-SP, CPF (MF) nº 958.151.398-15, do cargo de **"Motorista II"**, em virtude de sua aposentadoria por tempo de contribuição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, concedida em 25/09/2017, com Data de Início do Benefício - DIB - em 03/06/2017.

Art. 2º - Em razão da exoneração mencionada no artigo anterior, fica declarada a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 84, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único - Em decorrência do preceito legal que determina que a aposentadoria é um dos motivos de vacância do cargo, a declaração desta, feita no caput deste artigo, retroage à data do início do benefício citada no artigo anterior, não havendo que se falar em qualquer restituição de valores percebidos desta data até os dias atuais, para se evitar enriquecimento ilícito do Município, e, pelo fato de que nesse período houve a contraprestação do respectivo serviço.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2019.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama, 08 de janeiro de 2019; 100 anos de Fundação e 69 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria